

LEI Nº 3.313, de 21 de novembro de 1997

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais para a Municipalização da Escola Estadual que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Educação, para a Municipalização da **Escola Estadual Augusto Gonçalves**, instituída pelo Decreto-Lei nº 248, de 08/07/1908, situada no Município de Itaúna - MG, na Rua João de Cerqueira Lima, nº 82, Centro.

Art. 2º. O Convênio para a Municipalização da Escola a que se refere o artigo 1º desta Lei, consistirá em transferir para o Município de Itaúna, a partir de sua celebração, a administração da 1ª a 4ª série do ensino fundamental.

Art. 3º. Todos os servidores efetivos da escola a que se refere esta Lei, continuarão vinculados aos quadros dos servidores do Estado e desempenharão suas funções no referido estabelecimento escolar, em regime de adjunção, continuando a perceber seus vencimentos e vantagens pelo Estado, reguardados os direitos dos cargos, segundo a legislação estadual, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único. Os servidores designados e lotados na Escola serão, preferencialmente, redesignados para o cargo que ocupam, de acordo com os critérios da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Poderá o Município instituir os cargos de Diretor e de Diretor Adjunto, de provimento em comissão, para a administração da escola municipalizada, devendo para tanto realizar eleições nos moldes do art. 23 e §§ 1º e 2º da Lei 3.023, de 27 de dezembro de 1995, com nova redação dada pela Lei 3.256, de 12 de maio de 1997.

Art. 5º. A partir da celebração do convênio autorizado por esta Lei, a unidade de ensino a que se refere o artigo 1º denominar-se-á **“Escola Municipal Augusto Gonçalves”**.

... continuação da Lei nº 3.313, de 21.11.97

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Município, ficando autorizado para o exercício de 1997, abertura de crédito especial de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Para atender a abertura do crédito a que se refere o *caput* deste artigo, poderá a Fazenda Pública Municipal utilizar os seguintes recursos:

I - reserva de contingência;

II - superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os provenientes de excesso de arrecadação e, dotações ou créditos adicionais autorizados em lei;

IV - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou créditos adicionais autorizados em lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 21 de novembro de 1997

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXPEDITA IMACULADA LOPES GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

NPA/EILG/vnm